**ANEXO VI**

**Programa de Certificação de Garantia de Qualidade**

Os equipamentos imagiológicos da Clínica têm um programa de manutenção/calibração anual e deve estar sob a responsabilidade do fabricante ou empresa competente para a realização da manutenção.

Anualmente, o titular da instalação assegura que é realizado um procedimento de garantia da qualidade que verifique os parâmetros previstos no documento ***Criteria for Acceptability of Medical Radiological Equipment used in Diagnostic Radiology, Nuclear Medicine and Radiotherapy, RADIATION PROTECTION N.° 162 («RP162»),*** publicado pela União Europeia***.***

Os testes de garantia de qualidade deverão ser assegurados por uma empresa reconhecida para o efeito ou por um especialista em proteção radiológica. O relatório resultante da execução dos testes de garantia de qualidade deverá ser carimbado pela empresa ou assinado pelo especialista.

Esta empresa ou especialista enquadra-se no disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 163.º do Decreto-Lei, pelo que, nos termos do artigo 172.º, do mesmo diploma, tal empresa encontra-se impedida de prestar à Clínica os serviços identificados nas alíneas a) a c) do n.º 2 do referido artigo 163.º.

Nesta Clínica são cumpridos os critérios qualitativos descritos no § 2.5.1 do RP162, bem como os critérios quantitativos relevantes (parâmetros e os limites de aceitabilidade para o funcionamento do equipamento) descritos nos § 2.5.2 do mesmo documento, e que para esta Clínica são os seguintes [eliminar o(s) que não são aplicável(is) – ver página seguinte]:

